

**PROJETO DE REGULAMENTO DOS CONCURSOS PARA A CONTRATAÇÃO DE
PESSOAL, PELA UNIVERSIDADE DE ÉVORA, AO ABRIGO DO DEC.-LEI Nº
57/2016, ALTERADO PELA LEI Nº 57/2017**

EM FASE DE AUDIÇÃO PÚBLICA

PRAZO LIMITE: ATÉ ÀS 24:00 HORAS DO DIA 31. OUTUBRO. 2017

ENVIAR COMENTÁRIOS/SUGESTÕES PARA: audicaopublica@uevora.pt

**REGULAMENTO DOS CONCURSOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, PELA UNIVERSIDADE DE
ÉVORA, AO ABRIGO DO DEC.-LEI Nº 57/2016, ALTERADO PELA LEI Nº 57/2017**

CAPÍTULO I - REGRAS GERAIS

Artigo 1º - Objeto e âmbito

- 1 - O presente Regulamento tem por objeto a definição e regulamentação em matéria de concursos para recrutamento de pessoal doutorado, não docente e não técnico superior da Universidade de Évora (Universidade ou UÉ), ao abrigo do Decreto-Lei 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei nº 57/2017, de 19 de julho.
- 2 - O regime previsto no presente Regulamento é aplicável a todos os procedimentos relativos aos concursos destinados ao recrutamento e à seleção de candidatos para a carreira de investigação, nomeadamente aos contratos a celebrar ao abrigo da norma transitória.

Artigo 2º - Princípios e garantias

- 1 - Os concursos na Universidade de Évora, além do respeito pela liberdade de candidatura, pela igualdade de condições e de oportunidades para todos os candidatos, pela transparência e pela imparcialidade, devem orientar-se ainda pelos seguintes princípios:
 - a) Do mérito;
 - b) Da adequação à especificidade de cada área científica;
 - c) Da devida consideração das competências dos Conselhos Científicos e Técnico- científico;
 - d) Da desburocratização e da eficiência;
 - e) Da neutralidade da composição do júri.
- 2 - Aos candidatos são reconhecidos os direitos à divulgação atempada dos métodos de seleção a utilizar e do sistema de classificação final, à aplicação de métodos e de critérios objetivos de avaliação, bem como o direito ao recurso e às garantias de imparcialidade, nos termos previstos nos artigos 69º a 76º

do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 3º - Condições dos concursos

- 1- Os concursos são documentais e internacionais e abertos para uma área ou áreas científicas, previamente aprovadas por despacho Reitoral (Despacho nº 122/2015, de 30.novembro).
- 2- A especificação da área ou áreas científicas não deve ser feita de forma restritiva, que estreite inadequadamente o universo dos candidatos.

Artigo 4º - Competências do Reitor

- 1- Compete ao Reitor:
 - a) A decisão de abrir concurso, por imperativo legal;
 - b) A decisão de abrir concurso por proposta do Diretor da Escola ou por iniciativa própria, ouvido o Conselho Científico da Universidade;
 - c) A presidência do Júri;
 - d) A nomeação do Júri;
 - e) A homologação das deliberações finais do Júri do concurso;
 - f) A decisão final sobre a contratação.
- 2- No uso da competência indicada na alínea c) do número anterior, o Reitor, quando assim o entenda, pode delegar a presidência do Júri.
- 3- O Reitor designa o secretário de cada Júri de concurso, de entre um funcionário da Universidade.

Artigo 5º - Competências dos Diretores das Unidades Orgânicas

Compete ao Diretor do IIFA ou ao Diretor da Escola, propor ao Reitor a abertura de concurso, sujeito a confirmação de cabimento orçamental.

Artigo 6º - Competências do Conselho Científico da Universidade

Compete ao Conselho Científico da Universidade:

- a) Aprovar a composição do júri dos concursos, ouvido o diretor do IIFA e da respetiva Escola (unidade orgânica que contem a área científica referida no aviso de abertura);
- b) Propor as condições e os termos de referência do Edital de cada concurso, nomeadamente, os critérios de seleção e seriação a adotar e o sistema de avaliação e de classificação final, tendo em consideração o definido no Dec.-Lei nº 57/2016, alterado pela Lei nº 57/2017.

Artigo 7º - Finalidade dos concursos

Os concursos para doutorados destinam-se a contribuir para a modernização progressiva do sistema de ensino superior, promover as atividades de investigação avaliando a capacidade e o desempenho dos candidatos, nos diferentes aspetos que integram o conjunto das funções a exercer, sendo, designadamente, apreciados o percurso científico, artístico, tecnológico e curricular.

CAPÍTULO II - PROCEDIMENTO DO CONCURSO

Artigo 8º - Edital

- 1 - Do Edital do concurso devem constar, para além de outros julgados pertinentes, os seguintes elementos:
 - a) Número de vagas para que é aberto o concurso;
 - b) Nível remuneratório de acordo com artigo 15º do Dec.-Lei nº 57/2016, na redação dada pela Lei nº 57/2017;
 - c) Área ou áreas científicas para que é aberto o concurso;
 - d) Os requisitos de admissão das candidaturas;
 - e) Local e forma de apresentação das candidaturas;
 - f) Composição do Júri, com indicação das respetivas categorias e instituição a que pertence cada um dos membros;
 - g) Indicação dos parâmetros de avaliação, métodos e critérios de seleção adotados e do sistema de avaliação e de classificação final;
 - h) Menção da possibilidade de, por determinação do Júri, ser solicitada documentação suplementar sobre o currículo dos candidatos, bem como serem realizadas audições públicas dos candidatos admitidos.
- 2 - Para efeitos de candidatura, são considerados documentos de apresentação obrigatória:
 - a) Certificado comprovativo de titularidade dos graus académicos legalmente requeridos;
 - b) Certificado de registo criminal do qual conste que o candidato não se encontra inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
 - c) Atestado de robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
 - d) Boletim de vacinação obrigatória devidamente atualizado;
 - e) Curriculum vitae detalhado, datado e assinado.
- 3 - Deve ainda constar do Edital a referência às bolsas de pós-doc cujas áreas científicas estão abrangidas, de acordo com a equivalência estabelecida entre as áreas científicas da Universidade de Évora e as áreas científicas da FCT (Anexo I).

Artigo 9º - Publicitação do Aviso

- 1 - Os concursos são divulgados através da publicação de Aviso:
 - a) Na 2ª série do Diário da República;
 - b) Na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt);
 - c) No sítio da Internet da Fundação para a Ciência Tecnologia, nas línguas portuguesa e inglesa;
 - d) No sítio da Internet da UÉ, nas línguas portuguesa e inglesa.
- 2 - O conteúdo do Aviso abrange a informação relevante constante do Edital.
- 3 - Pode ainda ser feita divulgação da informação mais relevante através de meios de comunicação social de expressão nacional ou internacional.

Artigo 10º - Prazo de apresentação de candidatura

O prazo de apresentação da candidatura é de 30 dias úteis, contados da data da publicação do aviso de

abertura do concurso no Diário da República.

Artigo 11º - Regras de instrução da candidatura

- 1 - O requerimento de admissão ao concurso é instruído com os seguintes documentos:
 - a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas no Aviso de abertura do concurso, designadamente, certidão dos graus e títulos exigidos e certidão do tempo de serviço;
 - b) *Curriculum Vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como das atividades científicas, artísticas e/ou tecnológicas desenvolvidas. O *curriculum vitae* deve ser preparado tendo em conta os parâmetros de avaliação referidos no artigo 15º deste regulamento;
 - c) Cópia dos trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae* até um máximo de 5.
- 2 - É facultada aos candidatos a possibilidade de entrega, em suporte digital, dos elementos referidos nas alíneas b) e c) do nº 1.
- 3 - Os candidatos deverão indicar no requerimento os seguintes elementos:
 - a) Nome completo;
 - b) Filiação;
 - c) Número de identificação civil e serviço que o emitiu;
 - d) Data e localidade de nascimento;
 - e) Estado civil;
 - f) Profissão;
 - g) Residência ou endereço de contacto, endereço eletrónico e contacto telefónico.
- 4 - É suficiente nesta fase a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:
 - a) Nacionalidade;
 - b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
 - c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
 - d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

Artigo 12º - Avaliação formal das candidaturas

O secretário do concurso comunica aos candidatos, no prazo de dez dias úteis após a conclusão do prazo de apresentação de candidaturas, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições estabelecidas nos artigos anteriores.

Artigo 13º - Exclusão e notificação

- 1 - Nos cinco dias úteis seguintes à conclusão do procedimento previsto no artigo anterior, os candidatos

excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

- 2 - A notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:
 - a) Ofício registado;
 - b) Notificação pessoal por email.
- 3 - A audiência dos interessados é sempre escrita.

Artigo 14º - Pronúncia dos interessados

- 1 - O prazo para os interessados se pronunciarem é de dez dias úteis, contado:
 - a) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação de três dias do correio;
 - b) Da data da notificação pessoal.
- 2 - Realizada a pronúncia dos interessados, o júri aprecia as questões suscitadas no prazo de dez dias úteis.

CAPÍTULO III - MÉTODOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

Artigo 15º - Parâmetros de avaliação

- 1 - A aplicação dos parâmetros de avaliação incide sobre as atividades realizadas pelos candidatos, com relevância na área ou áreas científicas em que é aberto o concurso, e incluem obrigatoriamente a avaliação sobre a relevância, qualidade e atualidade:
 - a) Da produção científica, tecnológica, cultural ou artística com um peso relativo mínimo de 50%, assim distribuídos (ou na mesma proporção):
 - I. Impacto científico, artístico ou tecnológico e qualidade dos trabalhos selecionados pelo candidato - 10%;
 - II. Número de publicações, de mérito, dos últimos cinco anos - 15% (se inferior a 4 não deve ser dada pontuação);
 - III. Trabalhos publicados como autor principal - 10%;
 - IV. Investigador Principal (PI) de projetos nacionais ou internacionais - 15%.
 - b) Das atividades de investigação aplicada ou baseada na prática desenvolvida nos últimos cinco anos com um peso relativo máximo de 20%, assim distribuídos (ou na mesma proporção):
 - I. Patentes e seu registo - 10%;
 - II. Pedidos de patentes - 5%;
 - III. Outras - 5%.
 - c) Das atividades de extensão e disseminação do conhecimento desenvolvidas nos últimos cinco anos, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas mais relevantes pelo candidato, com um peso relativo máximo de 20%, assim distribuídos (ou na mesma proporção):
 - I. Apresentação de comunicações orais como autor principal em congressos:
 01. Nacionais - 5%;
 02. Internacionais - 10%.
 - II. 5% que podem ser distribuídos por outras atividades das quais se salienta:
 01. Presença em congressos, seminários, workshops ou outros com apresentação de posters;

02. Membro de comissão organizadora de congressos científicos;
 03. Responsável ou co-responsável por lecionação em IES;
 04. Outras.
- d) Das atividades de gestão de programas de ciência tecnologia e inovação, ou da experiência na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou de ensino superior, em Portugal ou no Estrangeiro, com um peso relativo mínimo de 10%.
- 2 - A ordenação dos candidatos resulta da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros de avaliação, dentro de uma escala de 0 a 100 pontos.

CAPÍTULO IV - JÚRIS

Artigo 16º - Nomeação do Júri

- 1 - O Júri do concurso é nomeado por despacho do Reitor, sob proposta do Conselho Científico da Universidade de Évora.
- 2 - Aplicam-se à constituição dos júris as disposições do Código de Procedimento Administrativo sobre impedimentos e suspeições, cabendo ao Reitor decidir sobre os incidentes suscitados.

Artigo 17º - Composição dos Júris

- 1 - Os Júris são constituídos:
 - a) Por docentes ou investigadores de instituições de ensino superior públicas nacionais ou estrangeiras, ou instituições de interface;
 - b) Por especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, de instituições públicas ou privadas, tendo em consideração a sua qualificação académica e a sua especial competência no domínio em causa.
- 2 - Os membros do Júri:
 - a) São em número não inferior a três nem superior a cinco;
 - b) Devem maioritariamente pertencer à área ou áreas científica para que é aberto o procedimento concursal ou a áreas afins relevantes no caso concreto;
 - c) Deve incluir individualidades externas à UÉ.

Artigo 18º - Competência

- 1 - Cabe ao Júri assegurar a tramitação e conduzir todas as operações do procedimento concursal, desde a data da sua nomeação até à elaboração da lista de ordenação final, competindo-lhe, designadamente:
 - a) Admitir e excluir candidatos ao concurso, fundamentando as respetivas deliberações;
 - b) Aplicar os parâmetros de avaliação de forma objetiva e fundamentada;
 - c) Notificar os candidatos das decisões que lhes digam respeito;
 - d) Garantir aos candidatos o acesso às atas das reuniões e aos documentos do concurso e emitir certidões ou reproduções autenticadas até à tomada da decisão final;
 - e) Remeter ao Reitor, através do seu Presidente, todos os documentos que careçam de homologação, bem como o processo concursal, após o seu termo.
- 2 - No exercício das suas funções, o Júri é apoiado pelo secretário do concurso.

Artigo 19º - Reuniões preparatórias

- 1 - As reuniões do Júri podem ser realizadas por teleconferência.
- 2 - Sempre que entenda necessário, o Júri pode:
 - a) Solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado;
 - b) Decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstância e para todos os candidatos., neste caso a audição não poderá ter um peso superior a 10% da classificação final e as restantes classificações serão proporcionalmente ajustadas.
- 3 - O Júri pode decidir, proceder à exclusão dos candidatos que, em mérito absoluto e considerando o currículo global nas suas vertentes de desempenho científico, artístico ou tecnológico e profissional e desempenho noutras atividades relevantes para a missão da universidade, não se insiram na área ou áreas científicas a que respeita o concurso ou não atinjam o nível de qualidade compatível com a categoria para a qual o mesmo foi aberto.
- 4 - No caso previsto no número anterior, os candidatos são notificados pelo secretário da deliberação do júri, para efeitos da audiência prévia.

Artigo 20º - Deliberações do Júri

- 1 - O Júri só pode deliberar quando estiverem presentes (mesmo que em áudio) pelo menos dois terços dos seus vogais.
- 2 - O Júri delibera através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
- 3 - O Júri deve proceder à apreciação fundamentada, por escrito, em documentos por ele elaborados, aprovados e integrados nas suas atas tendo em consideração os parâmetros de avaliação definidos no artigo 15º.

Artigo 21º - Seriação

- 1 - Na seriação dos candidatos aos concursos, cada membro do Júri procede à colocação dos candidatos por ordem decrescente das pontuações obtidas.
- 2 - É com a lista assinada e ordenada dos candidatos que cada membro do Júri participa nas votações para o primeiro lugar, para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto.
- 3 - No processo de seriação dos candidatos, todas as deliberações do Júri são tomadas por maioria absoluta.
- 4 - Se, em cada votação não for alcançada a maioria absoluta por nenhum dos candidatos, a mesma será repetida, sucessivamente, com a exclusão do candidato menos votado, até se obter a maioria absoluta de um dos candidatos. Em caso de empate para a posição de menos votado, deverá proceder-se a votação ou votações de desempate para decidir qual o candidato a excluir.

Artigo 22º - Ordenação final dos candidatos

- 1 - A ordenação final dos candidatos aprovados em mérito absoluto é a que resulta dos critérios definidos

no artigo anterior.

- 2 - A lista de ordenação final dos candidatos é unitária.

Artigo 23º - Atas

- 1 - Das reuniões do Júri são lavradas atas contendo:
 - a) Um resumo do que nelas tenha ocorrido;
 - b) As listas ordenadas dos candidatos, elaboradas pelos diferentes elementos do júri nos termos do nº 1 do artigo 21º;
 - c) Os votos emitidos por cada um dos seus membros e respetiva fundamentação;
 - d) A deliberação do Júri e respetiva fundamentação, nos termos do artigo 20º
- 2 - No final da reunião, as atas serão lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros, sendo assinadas por este e pelo presidente (as assinaturas podem ser eletrónicas).

Artigo 24º - Prazo para deliberação final

- 1 - O prazo para as deliberações finais do Júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.
- 2 - O prazo referido no número anterior suspende-se pela realização da audiência dos interessados, nos casos em que esta deva ter lugar.

CAPÍTULO V - CONTRATAÇÃO

Artigo 25º - Notificação aos interessados e homologação

- 1 - Proferida a decisão final pelo Júri, os candidatos são notificados da mesma, podendo, em prazo não inferior a dez dias, dizerem o que se lhes oferecer.
- 2 - A notificação inclui a lista de classificação final e a fundamentação do Júri, indicando também o horário e o local onde o processo poderá ser consultado.
- 3 - Os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, são notificados do ato de homologação da lista de ordenação final.

Artigo 26º - Homologação

Compete ao Reitor a homologação das deliberações finais dos Júris dos concursos.

Artigo 27º - Recrutamento

- 1 - O recrutamento opera-se nos termos previstos na alínea a) do nº 1 e no nº 2, ambos do artigo 6º, do Dec.-Lei nº 57/2016, com a redação dada pela Lei nº 57/2017.
- 2 - Não podem ser recrutados candidatos que, apesar de aprovados e ordenados na lista de ordenação final, se encontrem nas seguintes situações:
 - a) Recusem o recrutamento;
 - b) Apresentem documentos inadequados, falsos ou inválidos que não comprovem as condições necessárias para a constituição da relação jurídica de emprego público;
 - c) Apresentem os documentos exigidos fora do prazo que lhes seja fixado;

- d) Não compareçam à outorga do contrato ou à aceitação, no prazo legal, por motivos que lhes sejam imputáveis.
- 3- Os candidatos que se encontrem nas situações referidas no número anterior são retirados da lista de ordenação final.

Artigo 28º - Cessação do concurso

- 1- O concurso cessa com a ocupação dos postos de trabalho constantes da publicitação ou, quando os postos não possam ser totalmente ocupados, por inexistência ou insuficiência de candidatos.
- 2- Excecionalmente, o concurso cessa ainda por ato devidamente fundamentado do Reitor, desde que não se tenha ainda procedido à ordenação final dos candidatos, e pelo decurso do prazo fixado.

Artigo 29º - Revogação da decisão de contratar

- 1- O procedimento concursal pode ser revogado a todo o tempo, até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas.
- 2- Terminado o prazo previsto no número anterior, o Reitor, por ato administrativo devidamente fundamentado, pode revogar a decisão de contratar quando:
 - a) For determinada a reorganização da unidade orgânica em causa;
 - b) Circunstâncias supervenientes, imprevisíveis ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar e fundadas em razões de manifesto interesse público, o justifiquem.

Artigo 30º - Regime do exercício de funções

O exercício de funções faz-se nos termos definido no artigo 7º do Dec.-Lei nº 57/2016.

Artigo 31º - Publicação

A decisão de contratação é objeto de publicação:

- a) Na 2ª série do Diário da República;
- b) No sítio da Internet da Universidade de Évora.

Artigo 32º - Renovação e regime da Contratação

- 1- A renovação faz-se nos termos do nº 2 do artigo 6º do Dec.-Lei nº 57/2016, com a redação dada pela Lei nº 57/2017.
- 2- A avaliações serão efetuadas de acordo com regulamentação a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente da Instituição
- 3- O tempo de vigência do contrato de trabalho celebrado na sequência de concurso aberto ao abrigo deste regulamento é contabilizado de acordo com o descrito no nº 7 do artigo 6º do Dec.-Lei nº 57/2016, com a redação dada pela Lei nº 57/2017.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33º - Restituição e destruição de documentos

- 1- É destruída a documentação apresentada pelos candidatos quando a sua restituição não seja solicitada

no prazo máximo de um ano após a cessação do respetivo concurso.

- 2 - A documentação apresentada pelos candidatos respeitante a concursos que tenham sido objeto de impugnação judicial só pode ser destruída ou restituída após a execução da decisão jurisdicional.

Artigo 34º - Aplicação no tempo

O presente Regulamento entra em vigor no dia a seguir à data da sua aprovação.

DOCUMENTO EM CONSULTA

ANEXO I - TABELA DE EQUIVALÊNCIA ENTRE AS ÁREAS CIENTÍFICAS DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA E AS ÁREAS CIENTÍFICAS DA FCT

(para efeitos do disposto no nº 3 do artigo 8º)

Áreas Científicas da UÉ	Áreas Científicas da FCT
Agronomia	<ul style="list-style-type: none">○ Biologia○ Biotecnologia○ Ciências Agronómicas
Arqueologia	<ul style="list-style-type: none">○ História e Arqueologia
Ciências Biológicas	<ul style="list-style-type: none">○ Ambiente (Ambiente e Alterações climáticas)○ Biodiversidade, Conservação & Alterações Climáticas○ Biologia○ Biotecnologia○ Ciências Agronómicas○ Ciências Biológicas○ Landscape Biodiversity and Socio-Ecological Systems
Ciências do Ambiente e Ecologia	<ul style="list-style-type: none">○ Ambiente (Ambiente e Alterações climáticas)○ Biodiversidade, Conservação & Alterações Climáticas○ Ecologia○ Landscape Biodiversity and Socio-Ecological Systems
Engenharia das Energias Renováveis	<ul style="list-style-type: none">○ Ciências da Atmosfera
Engenharia dos Recursos Hídricos	<ul style="list-style-type: none">○ Física
Filosofia	<ul style="list-style-type: none">○ Filosofia
Física	<ul style="list-style-type: none">○ Biodiversidade, Conservação & Alterações Climáticas○ Ciências da Atmosfera○ Física○ Meteorologia
História	<ul style="list-style-type: none">○ História e Arqueologia
Química	<ul style="list-style-type: none">○ Química
Teoria Jurídico-Política e Relações Internacionais	<ul style="list-style-type: none">○ Ciência Política

ÍNDICE

CAPÍTULO I - REGRAS GERAIS	1
Artigo 1º - Objeto e âmbito	1
Artigo 2º - Princípios e garantias.....	1
Artigo 3º - Condições dos concursos	2
Artigo 4º - Competências do Reitor	2
Artigo 5º - Competências dos Diretores das Unidades Orgânicas.....	2
Artigo 6º - Competências do Conselho Científico da Universidade	2
Artigo 7º - Finalidade dos concursos	2
CAPÍTULO II - PROCEDIMENTO DO CONCURSO	3
Artigo 8º - Edital.....	3
Artigo 9º - Publicitação do Aviso.....	3
Artigo 10º - Prazo de apresentação de candidatura	3
Artigo 11º - Regras de instrução da candidatura	4
Artigo 12º - Apreciação formal das candidaturas	4
Artigo 13º - Exclusão e notificação	4
Artigo 14º - Pronúncia dos interessados	5
CAPÍTULO III - MÉTODOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO	5
Artigo 15º - Parâmetros de avaliação	5
CAPÍTULO IV - JÚRIS	6
Artigo 16º - Nomeação do Júri	6
Artigo 17º - Composição dos Júris.....	6
Artigo 18º - Competência	6
Artigo 19º - Reuniões preparatórias	7
Artigo 20º - Deliberações do Júri	7
Artigo 21º - Seriação	7
Artigo 22º - Ordenação final dos candidatos.....	7
Artigo 23º - Atas	8
Artigo 24º - Prazo para deliberação final.....	8
CAPÍTULO V - CONTRATAÇÃO	8
Artigo 25º - Notificação aos interessados e homologação	8
Artigo 26º - Homologação	8
Artigo 27º - Recrutamento	8
Artigo 28º - Cessação do concurso.....	9
Artigo 29º - Revogação da decisão de contratar	9
Artigo 30º - Regime do exercício de funções	9

Artigo 31º - Publicação	9
Artigo 32º - Renovação e regime da Contratação	9
CAPÍTULO VI – Disposições Finais e Transitórias.....	9
Artigo 33º - Restituição e destruição de documentos	9
Artigo 34º - Aplicação no tempo	10
ANEXO I - Tabela de Equivalência entre as Áreas Científicas da Universidade de Évora e as Áreas Científicas da FCT	11

DOCUMENTO EM CONSULTA